



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122 /2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em elevadores de uso coletivo no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança em todos os elevadores de uso coletivo localizados em prédios públicos e privados, residenciais, comerciais e mistos.

§1º - A câmera de segurança deverá estar em pleno funcionamento durante todo o tempo de operação do elevador.

§2º - A gravação deverá ser armazenada por um período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendida por regulamento específico.

§3º - O acesso às imagens deverá respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade, sendo permitido apenas por ordem judicial, requisição de autoridade policial ou mediante regulamentação específica.

Art. 2º - A instalação das câmeras deverá respeitar normas técnicas e de segurança, bem como os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - Os edifícios existentes terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem as suas disposições.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável legal do edifício:

I – advertência formal;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança de usuários de elevadores, prevenindo crimes como assaltos, agressões e assédios, que podem ocorrer em espaços fechados e de circulação restrita. A instalação de câmeras nesses ambientes oferece um instrumento eficaz para a identificação de autores de infrações e para inibir condutas ilícitas. Trata-se de uma medida de interesse público, que protege tanto a integridade física quanto moral dos cidadãos.

Pedimos o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei.

BARRA MANSA, 29 DE JULHO DE 2025

**JUNIOR BRAGANÇA
VEREADOR**

